DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13197/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/117251/2012
PROTOCOLO	: 1389711
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: BALANCETE
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA**.** ADESÃO AO REFIS. REGULARIDADE. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento DSG-G.RC-5270/2014 prolatada no TC/117251/2012 (fls. 13-14), que dentre outras disposições, decidiu aplicar multa ao Ex-Prefeito, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista/MS, **Francisco Emanoel Albuquerque Costa**, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pelo encaminhamento dos documentos fora do prazo.

Consta dos autos que o jurisdicionado aderiu ao **REFIS** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.454/19, conforme Certidão de Quitação de Multa fls. 35-37.

Portanto, nos termos do art. 3º, §6º da Lei n. 5.454/19 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 13/2020, a adesão ao REFIS constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opinou pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 16507/2024, (fl. 40-41).

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro a **REGULARIDADE** do cumprimento da DSG-G.RC-5270/2014 prolatada no TC/117251/2012, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/19 e

pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM